



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PRESIDÊNCIA**

**09/12/2011**

**RESOLUÇÃO**

**Nº 278/2011**

**Assunto:** Dispõe sobre o depósito dos pedidos de registro de desenho industrial e dos pedidos de registro de indicação geográfica e dos procedimentos relativos a numeração destes pedidos, conforme os Atos Normativos nº 161 e 117 de 10 de junho de 2002 e 19 de novembro de 1993 respectivamente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI e o DIRETOR DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS**, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos Atos Normativos nº 161 de 10 de junho de 2002 e nº 117, de 19 de novembro de 1993.

**RESOLVEM**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre depósito dos pedidos de registro de desenho industrial, dos pedidos de registro de indicação geográfica e dos procedimentos relativos à numeração destes pedidos, conforme Atos Normativos nº 161, de 10 de junho de 2002 e nº 117, de 19 de novembro de 1993.

**Art. 2º** Considerando o padrão internacional sugerido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, a numeração dos pedidos de registro de desenho industrial, e dos pedidos de registro de indicação geográfica, será constituída pelo código do país, seguida por treze dígitos sendo um dígito verificador, a saber:

§ 1º - Qualificador do país: designativo do código do país: BR – Brasil.

§ 2º - Qualificador da natureza: designativo da natureza de proteção do depósito e composto de dois algarismos.

(I) Desenho Industrial

30 – Pedidos de Registro de desenho industrial.

31 – Pedidos depositados por meio de acordo internacional.

32 – Pedidos divididos de um pedido de registro de desenho industrial anteriormente depositado.

33 a 39 - outros referentes à Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG.

(II) Indicação Geográfica

40 - Pedidos de registro de indicação geográfica - espécie: Indicação de Procedência.

41 – Pedidos de registro de indicação geográfica - espécie: Denominação de Origem.

42 – Pedidos depositados por meio de acordo internacional.

43 – Pedidos divididos de um pedido de registro de indicação geográfica anteriormente depositado.

43 a 49 - outros referentes à Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG

§ 3º - Qualificador numérico: designativo do ano de entrada do pedido no INPI e composto de quatro algarismos.

§ 4º - Qualificador da ordem de depósito: designativo da ordem de depósito do pedido, série numérica crescente, anual, composta de seis algarismos iniciando-se por 000001.

§ 5º - Qualificador de verificação: dígito verificador constituído por um único algarismo.

**Art. 3º** Apresentado o pedido de registro de desenho industrial ou o pedido de registro de indicação geográfica lhe será atribuído um número, no ato de sua apresentação.

**Parágrafo Único** - Aplica-se o *caput* deste artigo aos pedidos divididos de um pedido de desenho industrial ou indicação geográfica anteriormente depositado.

**Art. 4º** Cada um dos qualificadores descritos no Art. 2º desta Resolução será separado por um espaço em branco, para efeitos de visualização.

**Art. 5º** O dígito verificador, descrito no Art. 2º desta Resolução será constituído por um único algarismo e será calculado através do algoritmo descrito abaixo:

NoPat <exp C> → é uma expressão do tipo caracter de 12 dígitos numéricos

DV <exp C> → é uma expressão do tipo caracter de 1 dígito numérico

ex: 10 2012 123456 \_

STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,12,1)))*2	TO	A	→	ex : 6 * 2
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,11,1)))*3	TO	B	→	ex : 5 * 3
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,10,1)))*4	TO	C	→	ex : 4 * 4
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,9,1)))*5	TO	D	→	ex : 3 * 5
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,8,1)))*6	TO	E	→	ex : 2 * 6
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,7,1)))*7	TO	F	→	ex : 1 * 7
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,6,1)))*8	TO	G	→	ex : 2 * 8
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,5,1)))*9	TO	H	→	ex : 1 * 9
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,4,1)))*2	TO	I	→	ex : 0 * 2
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,3,1)))*3	TO	J	→	ex : 2 * 3
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,2,1)))*4	TO	L	→	ex : 0 * 4
STOR	(VAL(SUBSTR (NoPat,1,1)))*5	TO	M	→	ex : 1 * 5
STOR	(A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L+M)	TO	Z	→	ex : 12+15+16+15+12+7+16 +9+0+6+0+5=113
STOR	11 - (MODINT(Z,11))	TO	DV	→	ex : 11 - (Resto(113/11))=8
	IF DV=11 .OR.DV=10				
	DV = 1				
	ENDIF				

**ex : DV = 8**

**Art. 6º** Será realizado nos pedidos de registro de desenho industrial, exame formal a fim de verificar os aspectos formais relativos ao Art. 101 da LPI e normas vigentes.

**Art. 7º** Caso o pedido do *caput* do Art. 6º desta Resolução esteja irregular em virtude de qualquer documentação estabelecida no Art. 101 da LPI e normas vigentes, formular-se-á exigência cujo prazo de cumprimento é de **5 (cinco)** dias a contar da notificação na RPI.

**Parágrafo Único** – Cumprida a exigência, o pedido será considerado como depositado.

**Art. 8º** Não respondida ou não cumprida a exigência com a apresentação da documentação no prazo do Art. 7º desta Resolução, o pedido de registro de desenho industrial será declarado inexistente (Art. 103 da LPI) e terá sua numeração será anulada mediante publicação na RPI. A documentação ficará à disposição do interessado ou seu procurador.

§ 1º - A documentação não retirada pelo depositante ou seu procurador no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação prevista no *caput* deste artigo, será descartada pelo INPI, após notificação na RPI.

§ 2º - Após o documento ter sido descartado, caso necessário, o depositante, ou seu procurador, poderá solicitar cópia dos arquivos digitais do pedido em poder do INPI.

**Art. 9º** Continua em vigor a numeração dos pedidos de registro de desenho industrial e indicação geográfica em andamento, assim como dos registros de desenho industrial e indicações geográficas já decididos, até que seja atribuído um novo número, conforme especificado nesta Resolução.

**Art. 10** Ficam revogados o Ato Normativo nº117, de 19 de novembro de 1993 e os itens 4.4, 9.4 e 10 do Ato Normativo nº 161, de 10 de Junho de 2002.

**Art. 11** O disposto nesta Resolução aplica-se a todos os pedidos de registro de desenho industrial e indicação geográfica depositados no INPI a partir de 02 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Único** – Aplica-se o que couber o *caput* deste artigo ao(s) pedido(s) dividido(s) de um pedido de desenho industrial ou indicação geográfica anteriormente depositado.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando, em consequência, revogadas as disposições em contrário.

**Jorge de Paula Costa Ávila**

Presidente

**Breno Bello de Almeida Neves**

Diretor da DICIG